

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA BAIXA TENSÃO Nº 010/2016
Processo nº 01420.002834/2016-47

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. E A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15/05/2009, publicado no DOU de 18/05/2009, Seção 1, página 01, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no SCS Quadra 02 Bloco "C", Lote 256/278, 4º; 5º; 6º e 7º andares - Ed. Toufic - Brasília/DF, CEP 70302-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 - SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, Seção 2, página 01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ nº 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Área de Serviço Público, Lote "C" Bloco "B" Sala 03, Brasília/DF, CEP 71215-902, representado pela Gerente de Grandes Clientes, Selma Batista do Rêgo Leal, portadora da Carteira de Identidade nº 897.825, expedida pela SSP/DF e CPF nº 392.466.391-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.002834/2016-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao que determina o parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666/1993, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, necessária ao funcionamento das instalações da **CONTRATADA**, localizada no Setor Comercial Sul Quadra 02 Bloco "C" nº 249/2560e 278, compreendendo o 1º e 2º subsolos; Térreo, bem como o 4º; 5º; 6º e 7º andares, do Edifício Toufic, na cidade de Brasília/DF, com exceção da iluminação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) **DA CARGA INSTALADA** - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **DO CONSUMIDOR** - pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- c) **DISTRIBUIDORA** - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) **ENERGIA REATIVA** - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- e) **ENERGIA ATIVA** - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- f) **GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO** - agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- g) **DO INDICADOR DE CONTINUIDADE** - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) **DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO** - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) **DO PADRÃO DE TENSÃO** - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONTRATADA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- j) **DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA** - potência de que o sistema elétrico da **CONTRATADA** deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
- k) **DA POTÊNCIA ELÉTRICA** - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- l) **DA TARIFA** - valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;

- m) DA UNIDADE CONSUMIDORA - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;
- n) DO FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- o) PONTO DE ENTREGA - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela **CONTRATADA**, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

§1º Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento dos equipamentos de medição.

§2º Periodicamente, a **CONTRATADA** procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

§3º A **CONTRATADA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

§4º A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA**, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua

propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **CONTRATANTE**, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

§1º Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da **CONTRATADA**, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

§2º Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pela **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

§3º A **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

§4º A **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA**, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

§5º A **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

§6º A **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

§7º A **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

§1º - A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **CONTRATADA**, na data de vencimento das respectivas faturas.

§2º - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES



Os principais direitos são:

- a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- c - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- d - Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 116, para solução de problemas emergenciais.
- e - Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- f - Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;
- g - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;
- h - Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONTRATADA** ou da informação do **CONTRATANTE**, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- i - Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;
- j - Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

k – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONTRATADA** às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e

m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;

o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;

q – Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

c – Informar à **CONTRATADA** sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

d – Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

f – Consultar a **CONTRATADA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

g – Ressarcir a **CONTRATADA**, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** poderá:

a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que a **CONTRATANTE**, por sua livre escolha, opte por contratar; e

b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

O presente Contrato rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da **CONTRATADA** e sem direito da **CONTRATANTE**, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e

b.2- A **CONTRATANTE** aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da **CONTRATADA**;

b.3- A **CONTRATANTE** desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4- A **CONTRATANTE** transferir o Contrato a terceiros, sem prévia anuência da **CONTRATADA**; e

c) Por iniciativa da **CONTRATANTE** se a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula deste Contrato.

c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a **CONTRATADA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, a **CONTRATANTE**, pode contatar a Ouvidoria da **CONTRATADA**.

b) A Ouvidoria da **CONTRATADA** deve comunicar à **CONTRATANTE**, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

CLÁUSULA DOZE - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA CATORZE - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de fornecimento em baixa tensão.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, prorrogados automaticamente por iguais e sucessivos períodos por tempo indeterminado, sob amparo da Orientação Normativa Nº 36, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU.

§1º Prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, desde que a **CONTRATANTE** não se manifeste em contrário, por escrito, e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do prazo de vigência definido nesta Cláusula, de acordo com o inciso II do art. 63 da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL.

§2º A ratificação dos períodos prorrogados automaticamente bem como a manifestação de renovação contratual é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, em caso de vigência diferente de que trata esta Cláusula.

§3º Para efeito de faturamento – caso seja ligação nova ou aumento de carga – e fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Contrato, no presente exercício, na importância global estimativa de R\$ 99.914,16 (noventa e nove mil, novecentos e catorze reais e dezesseis centavos), correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento da União, alocados ao PTRES 109802, Natureza de Despesa 33.90.39, Pré Empenho nº 2016PE000028.


Parágrafo Único - No exercício subsequente, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.


CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.


E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 15 de julho de 2016.


Erivaldo Oliveira da Silva
CPF: 249.208.435-34
CI: 01.473.110-04 - SSP/BA
Presidente


Selma Batista Do Rêgo Leal
CPF: 392.466.391-20
CI: 897.825 SSP/DF
Gerência de Grandes Clientes

TESTEMUNHAS:


NOME: Maricarmen Campos Dilela
CPF: 579.921.181-20
CI: 1924354-SSP/GO

DOUGLAS M. F. ABREU
NOME: DOUGLAS M. F. ABREU
CPF: 006.793.671-79
CI: 2.387.819


Douglas M. F. Abreu
Gerência de Grandes Clientes

11/11/2012

EM BRANCO

11/11/2012



O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no §1º do inciso III do Artigo 22 da Instrução Normativa 60, de 17 de abril de 2007 e/o art. 26 da Lei 9.784/1999, INTIMA as seguintes contribuintes para ciência de decisão relativo aos respectivos processos MULTICABO TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 02.279.785/0001-09, processo nº 01580.025998/2013-67.

Proclamo, nos termos do item 6.1 da RDC 29, a decisão final apurada em decorrência do cômputo dos votos proferidos nos autos do processo em epígrafe, que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso na forma do Voto do Relator.

Sendo esta a decisão definitiva, conforme art. 44, inciso II da IN 60, esta será cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, conforme art. 45 da IN nº 60/2007 e art. 21 do Decreto 70.235/72, sob pena de, no caso de não cumprimento desta decisão, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, inserção no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme art. 2º, §2º da Lei nº 10.522/2002, bem como o processo será encaminhado a Procuradoria-Geral da ANCINE para inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento de execução fiscal, conforme art. 46 da IN nº 60/2007 e art. 21, §5º do Decreto 70.235/72."

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no §1º do inciso III do Artigo 22 da Instrução Normativa 60, de 17 de abril de 2007 e/o art. 26 da Lei 9.784/1999, INTIMA as seguintes contribuintes para ciência de decisão relativo aos respectivos processos RADIO E TELEVISÃO CV LTDA, CNPJ nº 02.374.250/0001-17, processos nº 01580.021519/2010-91, 01580.021483/2010-45.

1. Tendo em vista o pedido de reconsideração das decisões administrativas dos processos em epígrafe, em virtude da falta de recolhimento da CONDECINE relativa as obras "FEIRA PERMANENTE 01" e "A FECLIP 01", conforme respectivas Notificação Fiscal de Lançamento nº. 0012268 e 0012263, comunicamos a Vossa Senhoria que:

2. Dada a manifestação do contribuinte em 12/04/2011, após 30 dias contados da ciência da decisão de revê-la de 26/08/2010, considera-se intempestivo o pedido apresentado. Não obstante, o requerimento fora conhecido, por força do direito constitucional de petição.

3. Nos termos do requerimento apresentado, o devedor considera os créditos como sendo provenientes de multas administrativas (penalidades), decorrentes da prática de infrações administrativas. Cumpre esclarecer que se trata de uma compreensão equivocada, uma vez que, nos termos do artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), tributo não caracteriza sanção por ato ilícito. Sendo assim, a hipótese de incidência da CONDECINE consta do art. 32 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 2001, e nos termos e limites desse dispositivo é que acontece a tributação, uma vez constatada a ocorrência do fato gerador.

4. Concerne a violação ao contraditório e a ampla defesa, não foram acolhidas as alegações trazidas pelo devedor. A constituição do crédito tributário dar-se-á com o lançamento do tributo e produzirá seus regulares efeitos quando notificado o devedor em seu endereço fiscal constante do cadastro fazendário da pessoa jurídica. Tal comunicação alista a alegação de cerceamento de defesa. Não se pode olvidar que durante a fase de cobrança houve e nova comunicação do devedor - pela via postal e para o mesmo endereço fiscal. Assim, em atenção a esta comunicação e que houve o encaminhamento da petição.

5. O artigo 33 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 2001, define o sujeito passivo da CONDECINE, sendo que a responsabilidade tributária pelo recolhimento consta do § 1º do artigo 37 da Medida Provisória. Cabe destacar que a RADIO E TELEVISÃO CV LTDA assume a sujeição passiva em virtude de expressa determinação legal, uma vez que se encontra vinculada com o fato gerador.

6. O devedor fez solicitação de registro das obras, conforme extratos de registros constantes dos autos. No entanto, não lançou dúvidas sobre as solicitações de registros feitas por ele, insistindo qualquer impugnação ou prova idônea a desconstituição da presunção de verossimilhança das informações prestadas pelo próprio devedor em ocasião do registro de cada obra. Assim sendo, não foram acolhidas as razões trazidas pelo devedor.

7. No tocante à alegada falta de permissiva legal para a imposição da multa sancionatória (multa de ofício), salienta-se a fiel observância ao princípio da tipicidade tributária, enquanto corolário do princípio da legalidade, nos termos previstos do art. 37 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 2001 e IN 60 da ANCINE.

8. De todo o exposto, permanece exigível a CONDECINE de que trata o inciso I, do art. 32 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 2001, razão pela qual, entende-se pelo não acolhimento das razões aduzidas pelo devedor.

9. O crédito tributário está constituído definitivamente e no prazo de 75 (setenta e cinco) dias e será passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme art. 2º, §2º da Lei nº 10.522/2002, bem como o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da ANCINE para inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento de execução fiscal, conforme art. 46 da IN nº 60/2007 e art. 21, §5º do Decreto 70.235/72.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2016.
TULIO BARCO

EDITAL DE 29 DE JULHO DE 2016
RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSOS
EDITAL DE CONCURSO Nº 4-E/2016

A Comissão de Habilitação do Edital Nº 04-E, de 22 de abril de 2016 - Concurso no âmbito do Programa de Cooperação Bilateral entre a Direção Geral para o Cinema (DGC), da Itália, e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, do Brasil analisou, conforme disposto no item 3.3.3 do edital, os recursos interpostos à habilitação dos projetos publicados em Ata publicada no Diário Oficial da União em 30/06/2016 e decidiu por reconsiderar sua decisão para os projetos detalhados abaixo.

I. RECONSIDERAÇÕES:

Linha A

Nome do Projeto	Nome da Proponente
1. 61353	Complo Produções
2. A Orquestra de um Contrabaixo	Canto Claro Produções Artísticas Ltda
3. Corolano	Recheio Agência de Conteúdo LTDA ME
4. Ele Está no Meio de Nós	Guros Projetos Audiovisuais S.A.
5. Mamãe, Mãe, Mãe, Mãe	Popcorn Produções Ltda
6. O Rabucento (II Bromelante)	Spearis Audiovisuais Eireli
7. Passaporte Italiano ou Fratelli Alibanesi	Plaventa Produção e Comunicação Ltda - ME
8. Saracinha na Amazônia - Antonioni entre Ruínas	Renato Franca - ME (Precept Video)

Linha B:

Nome do Projeto	Nome da Proponente
1. A Fruta e a Flor	Companhia Cinematográfica Filmi di Luzzi Produções Artísticas Ltda

Conforme estabelecido em item 5.3.4 do edital, a Comissão encaminhou os recursos para os quais não houve reconsideração para a Direção Colegiada da ANCINE, que decidiu pelo indeferimento de todos os recursos detalhados abaixo.
LRECURSOS INDEFERIDOS.

Linha A

Nome do Projeto	Nome da Proponente
1. A Luz Vem da Ásia	Cavideo Produções, Comércio e Locação de Filmes Ltda
2. A Passagem Cultural do Vinhedo da Serra Gaúcha, identidade de um Povo	Chamon Produções Artísticas e Cinematográficas
3. Alma de Artista	Comme - Comércio Nacional e Invenções Contemporâneas Ltda
4. Desassossego	Malganeta Cinema e Vídeo
5. Maquiavel das Traperas	Maria Fernanda Ribeiro Rodrigues Nascimento
6. Salvador, 9 dias	Aguas de Marco Filmes

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 344001

Numero do Contrato: 9/2016
Nº Processo: 101/2016-92
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2016. Contratante: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA -CPF Contratado: 02594606723. Contratado: BERNARDO BORGES BUARQUE DE HOLLANDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, do prazo de execução e alteração do título da exposição. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/07/2016 a 30/09/2016. Data de Assinatura: 28/07/2016.

(SICON - 01/08/2016) 344001-34201-2016NE800036

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2016 - UASG 344041

Nº Processo: 01430002834/2016-47
DISPENSA Nº 11/2016. Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES -CNPJ Contratado: 07522669/000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Fornecimento de energia elétrica. Bateria Tensão, para atender as necessidades da Sede da Fundação Cultural Palmares - FCP localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", nº 249, 256 e 278, compreendendo o 1º e 2º subsolos; Térreo, bem como o 4º, 5º, 6º e 7º andares, do Edifício Toufic, CEP: 70302-000., na cidade de Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência a partir de 15/07/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total R\$149.861,21. Fonte: 100000000 - 2016-NE800116. Fone: 100000000 - 2016NE800167. Data de Assinatura: 15/07/2016.

(SICON - 01/08/2016) 344041-34208-2016NE800030

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00102/2016 ao Convênio Nº 807614/2014. Concomente: Concedente: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, Unidade Gestora 344041, Gestão 34208. Concomente: MUNICÍPIO DE NITERÓI, CNPJ nº 28.521.748/0001-59. P1127/2008, art. 30, VI. Valor Total, R\$ 413.470,00. Valor de Compartilha R\$ 15.470,00. Vigência: 22/12/2014 a 02/11/2016. Data de Assinatura 29/07/2016. Assina: Pelo MINISTERIO DA CULTURA - MINC / ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA- PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES.

(SICONV/PORTAL) - 01/08/2016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica NOTIFICADA a Sr. ELISABETE APARECIDA PINTO, CPF nº 107.344.688-30, Capanga de Identidade nº 16.335.030-9, SSP/SP, na qualidade de Presidente da FALA PRETA ORGANIZAÇÃO DE MULHERES NEGRAS, CNPJ

01.847.932/0001-37, que se encontra em local incerto e não sabido, em razão de não ter atendido à notificação encaminhada pelo Ofício nº 33/2016 - CCONV/FCP/Mine, de 23 de junho de 2016, relativo a Prestação de Contas do Convênio nº 37/2015, conforme extrato publicado na seção 3, página nº 13. DOU nº 249 de 28 de dezembro de 2005, constante dos autos do processo administrativo nº 01420.001784/2005-19, a retirar a Notificação Ofício nº 33/2016 - CCONV/FCP/Mine, na sede da Fundação Cultural Palmares - Concordação de Convênios, situada Quadra 02, bloco C, nº 256 - Ed. Toufic - Brasília - DF CEP 70.302-000, o não atendimento da presente notificação, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará em registro dessa Instituição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e a Instauração de Tomadas de Contas Especial conforme determinação contida no Decreto nº 7.592 de 28 de outubro de 2011, assim como no art. 5º, § 2º, c/c art. 11 da Instrução Normativa/TCU nº 71/2012, 28/11/2012.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Fundação

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1021/2016 UASG 403201

Nº Processo: 01530001020/16-48. Objeto: Contratação da Banda Musical Dois Irmãos e Mostra Pitagoras que integrará ao Projeto Funarte A Música Brasileira nas Olimpíadas e Paraolimpíadas, com duas apresentações do espetáculo "Eu Toco Pife", que ocorrerão no dia 04 de agosto do corrente ano na Cidade do Rio de Janeiro - Sala Funarte Sidney Miller, Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme processo nº 01530.001020/2016-48 Declaração de Inexigibilidade em 29/07/2016. MARCOS AURELIO LACERDA DA SILVA, Diretor do Centro de Música, Ratificação em 29/07/2016. REINALDO DA SILVA VERISSIMO, Presidente Interm. Valor Global: R\$ 50.000,00. CNPJ CONTRATADA - 03-450-5280001-50 PAGINA 21 COMUNICACAO LTDA - EPP.

(SIDECC - 01/08/2016) 403201-40402-2016NE800027

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1022/2016 UASG 403201

Nº Processo: 01530001026/16-15. Objeto: Contratação dos cantores e músicos Maria Cristina Ozcelli em arte: Na Ozcelli, Jose Miguel Soares Wisnik em arte Ze Miguel, Rovilson Pascoal, Sérgio Antonio Rezz Junior, Paulo Menotti Del Picchia e Guilherme da Cunha Katrup, para apresentação do show musical "Na e Ze" que integrará ao Projeto Funarte A Música Brasileira nas Olimpíadas e Paraolimpíadas, e cujos eventos musicais ocorrerão no dia 05 de agosto do corrente ano na Cidade do Rio de Janeiro - Sala Funarte Sidney Miller, Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme processo nº 01530.001026/2016-15 Declaração de Inexigibilidade em 29/07/2016. MARCOS AURELIO LACERDA DA SILVA, Diretor do